

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2012 – SPM/PR

A Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República – SPM/PR torna público o Edital de seleção de propostas para execução de projetos e atividades de interesse recíproco, em consonância com os programas e ações desta Secretaria, nos termos da Lei 12.593, de 18 de janeiro de 2012 – Plano Plurianual – PPA 2012/2015, Lei 12.595 de 19 de janeiro de 2012 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2012, em conformidade com a Portaria Interministerial MPOG/MP/CGU/MF n.º 507, de 24 de novembro de 2011 e nas condições de exigências estabelecidas neste edital, aplicando-se ainda, no que couber, os dispositivos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital a **seleção de propostas** que auxiliem o desempenho da missão institucional da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República - SPM/PR, em conformidade com as diretrizes contidas no Plano Nacional de Políticas para as Mulheres e no Pacto Nacional pelo Enfretamento à Violência contra as Mulheres, no âmbito das ações previstas no Plano Plurianual - PPA 2012-2015, e o estabelecimento dos procedimentos, critérios e prioridades para a apresentação das propostas.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente seleção órgãos da Administração Pública Estadual, Municipal e do Distrito Federal, bem como as instituições privadas sem fins lucrativos cuja finalidade se relacione diretamente às características dos programas e ações aos quais concorrerão.

2.2. Para apresentar proposta de trabalho, o interessado deverá estar credenciado e devidamente cadastrado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse SICONV (www.convenios.gov.br).

2.3. Para o cadastramento das propostas no SICONV, deverá ser observado o disposto nos artigos 21, 22 e 23 da Portaria Interministerial n.º 507, de 2011:

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. Para fins de participação na presente seleção, só terão validade as propostas enviadas para análise via SICONV, com preenchimento correto e completo das abas “Dados”, “Programas” e “Projeto Básico/Termo de Referência”.

3.2. De acordo com o art. 19 da Portaria Interministerial n.º 507/2011, a proposta deverá conter:

- I** - descrição do objeto a ser executado;
- II** - justificativa contendo a caracterização dos interesses recíprocos, a relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes do programa federal e a indicação do público alvo, do problema a ser resolvido e dos resultados esperados;
- III** - estimativa dos recursos financeiros, discriminando o repasse a ser realizado pela concedente e a contrapartida prevista para o proponente, especificando o valor de cada parcela e do montante de todos os recursos, na forma estabelecida em lei;
- IV** - previsão de prazo para a execução; e
- V** - informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto.

3.3. No caso de o proponente já manter algum serviço da Rede de Serviços Especializados de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência, a proposta deverá conter informações completas e atuais sobre sua execução, em especial sobre a quantidade de atendimentos.

3.4. Plano de Trabalho, em consonância com o art. 25 da Portaria Interministerial n.º 507/2011, deverá conter :

- I** - justificativa para a celebração do instrumento;
- II** - descrição completa do objeto a ser executado;
- III** - descrição das metas a serem atingidas;
- IV** - definição das etapas ou fases da execução;
- V** - cronograma de execução do objeto e cronograma de desembolso; e
- VI** - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e da contrapartida financeira do proponente, se for o caso.

3.5. Para os convênios com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta dos Estados, Distrito Federal e Municípios, as propostas devem observar o valor mínimo de R\$100.000,00 (cem mil reais), ou no caso de obras e serviços de engenharia, o valor mínimo de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

3.6. Os limites descritos no item anterior não se aplicam às instituições privadas sem fins lucrativos.

3.7. As propostas apresentadas devem estar vinculadas ao Programa 2016 – Políticas para as Mulheres: Promoção da Autonomia e Enfrentamento à Violência, nas seguintes ações, a seguir relacionadas:

AÇÃO 2C52 - AMPLIAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA;

AÇÃO 8932 - APOIO A INICIATIVAS DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES;

AÇÃO 6812 - CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA O ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA;

AÇÃO 8833 - APOIO A INICIATIVAS DE FORTALECIMENTO DOS DIREITOS DAS MULHERES EM SITUAÇÃO DE PRISÃO.

4. DOS PRAZOS

4.1. Os proponentes terão 45 dias, a partir da publicação do presente Edital, para enviarem suas propostas, exclusivamente via SICONV, podendo ser prorrogado no interesse público.

4.2. Caso necessário, a SPM/PR indicará as alterações e as diligências que deverão ser realizadas para a aprovação das propostas, bem como estipulará prazo para a conclusão das referidas diligências, sob pena de arquivamento definitivo.

5. DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS PROJETOS

5.1. Os projetos serão analisados por uma Comissão Técnica, observada a conveniência e oportunidade, de acordo com a política traçada no Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, assim estabelecida no PPA 2012/2015.

5.2 Serão priorizadas propostas referentes a: Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher que atendam à [Norma Técnica de Padronização](#); Centros de Referência de Atendimento à Mulher em situação de Violência que atendam à [Norma Técnica de Padronização](#); Serviços de Saúde Especializados para os atendimentos dos Casos de Violência contra a Mulher; Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; Varas Adaptadas de Violência Doméstica e Familiar; Promotorias Especializadas em violência contra a mulher; Núcleos e Defensorias Especializados de Atendimento à Mulher; Institutos Médicos Legais que disponham de espaço voltado ao atendimento especializado para mulheres vítimas de violência.

5.3. Também terão preferências os projetos que beneficiem mulheres do campo e da floresta e mulheres negras.

5.4. Será atribuída pontuação entre 0 (zero) e 5 (cinco) para os seguintes critérios:

5.4.1. Critérios relativos ao proponente:

a) Caracterização geopolítica

Será atribuída maior pontuação a propostas a serem implementadas em áreas de fronteira, de obras prioritárias do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), de rotas de

turismo sexual e tráfico de mulheres, e em áreas abrangidas por programas sociais do Governo Federal, como Territórios da Cidadania, Minha Casa Minha Vida e Brasil Sem Miséria.

b) Cenário da violência contra a mulher

Será analisada a argumentação do proponente relativa à condição de vulnerabilidade e ocorrência de violência contra as mulheres na localidade.

5.4.2. Critérios relativos ao projeto

a) Estratégia de sustentabilidade do projeto

Será atribuída maior pontuação a propostas que demonstrarem capacidade financeira, técnica e operacional para manutenção das atividades decorrentes do projeto findo o convênio, caso seja aprovado.

b) Estratégia de divulgação do objeto do projeto

Será atribuída pontuação proporcional à qualidade da estratégia de divulgação do objeto do projeto.

5.5. Serão atribuídos, sob comprovação documental: 5 (cinco) pontos às propostas cujo objeto estiver previsto, ou seja, regido por lei em vigor; 2 (dois) pontos às propostas cujo objeto estiver previsto em projeto de lei em tramitação; e 0 (zero) ponto para projetos sem institucionalização legal.

5.6. Serão atribuídos 2 (dois) pontos para proponentes que possuam Organismo Governamental de Políticas para as Mulheres.

5.7. Também serão observados para aprovação dos projetos:

a) orçamentos e preços compatíveis com o mercado local;

5.8. O não cumprimento dos requisitos descritos neste edital implicará no indeferimento da proposta.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS E FONTE ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos necessários ao atendimento dos projetos, selecionados nos termos deste Edital, estão assegurados na Lei 12.595 de 19 de janeiro de 2012 – LOA-2012, no âmbito do programa “Políticas para as Mulheres: Promoção da Autonomia e Enfrentamento à Violência” - 14.422.2016.

7. CONTRAPARTIDA

7.1. A contrapartida deverá obedecer ao disposto na LDO/2012 – Lei Nº. 12.465, de 12 de agosto de 2011.

8. DA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A celebração de convênios estará sujeita à comprovação das regularidades fiscal, tributária, previdenciária, entre outras, conforme o disposto nos arts. 38 e 39 da Portaria Interministerial 507/2011.

8.2. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso da proposta de convênio e estará condicionada ao cumprimento da contrapartida, às exigências para contratação e a execução do Plano de Trabalho, sem prejuízo das demais disposições dos artigos 54, 55 e 64 da Portaria Interministerial 507/2011.

8.3 O conveniente estará sujeito à prestação de contas dos recursos recebidos, em especial àquelas previstas nos arts. 72, 73 e 74 da Portaria Interministerial 507/2011.

8.4. Constitui motivação para a rescisão do convênio o inadimplemento das cláusulas pactuadas e a constatação de falsidade ou incorreção de informações apresentadas, sem prejuízo do disposto nos artigos 81 e 82 da Portaria Interministerial 507/2011.

9. DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1. Além das obrigações estabelecidas no art. 6 da Portaria Interministerial n.º 507/2011, o proponente selecionado que celebrar convênio com a SPM/PR deverá:

a) divulgar, observando possíveis restrições legais eleitorais, o nome da SPM/PR em todos os atos de promoção e divulgação do objeto do projeto e nos eventos deles decorrentes.

b) reservar espaço para a divulgação do Ligue 180 – Central de Atendimento a Mulher nos eventos e materiais de divulgação que venha a produzir.

9.2. É vedado realizar, com recursos do convênio, despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar e pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, sem prejuízo das demais vedações do artigo 52 da Portaria Interministerial 507/2011.

9.3. O presente Edital discorre exclusivamente sobre a celebração de convênios, não se aplicando para o repasse de recursos entre a Administração Pública Federal e outro órgão da mesma natureza ou autarquia, fundação pública ou empresa estatal dependente.

9.8. Os direitos autorais relativos a estudos, relatórios, vídeos e outros produtos intelectuais e/ou artísticos afins ao projeto e nele utilizados serão considerados propriedade dos autores. A SPM reserva-se o direito de utilizar essas obras, no todo ou em parte, na divulgação do programa e na disseminação dos métodos e estratégias empregados no projeto, respeitadas as disposições referentes aos direitos autorais.

9.10 O presente Edital de Chamamento Público poderá, a qualquer tempo ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da SPM/PR, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

9.11. O presente edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no sítio: www.spm.gov.br

9.12. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República.

9.13. Para fins de prestação de contas as instituições contempladas deverão apresentar os seguintes itens: relatórios do desenvolvimento das atividades, das metas alcançadas, relação de matrícula, lista de presença (contendo nome, endereço, RG e assinatura), comprovantes de compras de equipamentos, fotografias, publicações de jornais, folders, cartazes e demais comprovantes do cumprimento do objeto.

9.14. É vedado o envio de projetos oriundos da força de trabalho da SPM e de seus familiares diretos com parentesco de até segundo grau, podendo a inscrição ser impugnada a partir do conhecimento destes fatos e em qualquer época.

9.15. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

9.16. As propostas com dotações orçamentárias asseguradas na LOA/2012, de origem de emendas parlamentares, deverão obrigatoriamente ser cadastradas no Sistema de Convênios – SICONV e enviadas para análise à Comissão Técnica, conforme item 5.1 do Edital. Será obrigatório o envio do ofício assinado pelo parlamentar ou coordenador da bancada indicando o ente beneficiário, no caso de emenda genérica, devendo o expediente

contemplar o número de emenda, o nome do beneficiário e CNPJ, bem como o valor destinado.

Brasília-DF, 26 de março de 2012.

ELEONORA MENICUCCI

Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Políticas para as Mulheres